MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
ACADEMIA DE EDUCAÇÃO MONTENEGRO	*BA*

ASSUNTO:

Recurso contra a decisão exarada no Parecer 76/88-CFE, referente ao Proc. n° 23001.000829/86-23

RELATOR: SR. CONS. *ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS*

PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
111/89	*PLENÁRIO*	27/01/89

PROCESSO Nº: 23001.000204/88-97

1 - RELATÓRIO

A Academia de Educação Montenegro, com sede em Ibicaraí, BA, DGE 12, solicitou autorização deste Conselho para criação de um Curso Superior em Educação Física e um de Pedagogia (Magistério de Matérias Pedagógicas do 2° Grau e Orientação Educadonal).

A instituição funciona desde 1956 nas áreas do ensino de 1° e 2° graus. É uma sociedade civil de direito privado, com Estatutos registrados na forma da lei. Apresentou no processo em questão os comprovantes de praxe.

Quando da análise da Carta-consulta, os pedidos tramitaram separadamente, tendo sido aprovado o de Educação Física e rejeitado o de Pedagogia, alegando-se: a) baixa densidade populacional; b) baixa matrícula de 1° e 2° graus e c) não comprovação de capacidade económico-financeira.

A instituição interpôs, no prazo legal, recurso contra o indeferimento, refutando, com comprovação, as alegações acima enunciadas, e argumentando, com razão, que o seu pedido relativo ao Curso de Educação Física foi aprovado por este Egrégio Conselho, apresentando os mesmos dados de densidade populacional, de matriculas de 1° e 2° graus e de capacidade económico-financeira.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

O Parecer 76/88 comprova a demanda e oferta de cursos de Pedagogia no DGE 12, onde está situada a instituição, com a relação candidato/vaga de 8,7/1. Aliás, esta questão não foi a razão de indeferimento do pedido.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e tendo havido comprovadamente equivoco nas razões alegadas para o indeferimento do pedido, tanto assim que este Conselho acolheu pelos Pareceres 811/86 e 76/88, o pedido da mesma instituição, para o Curso de Educação Fiísica, a Relatora é pelo acolhimento do recurso e pelo encaminhamento do processo á CAPLAN, para fixação do número de vagas e complementação da análise.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1989.

ZILMA G. PARENTE DE BARROS
Relatora

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 27 de 01 de 1989

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo